



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO N.º 107/2019

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, E A COOPAVI - Cooperativa Agrícola Viadutos.

I – O MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. *CLAITON DOS SANTOS BRUM*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, doravante denominado CEDENTE.

II – COOPAVI - Cooperativa Agrícola Viadutos, inscrita no CNPJ nº 19.182.094/0001-95, com sede na Av. Independência, 484, Centro, Viadutos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. *MARCIO MUNARO*, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 7075820402, inscrito no CPF sob nº 986.619.900-25, residente e domiciliado na Linha Três, Interior, Viadutos/RS, doravante denominado CESSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e alterações, conforme Lei Municipal nº 3.319/2019, de 27 de setembro de 2019, firmam o presente contrato de Cessão de Direitos de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

“O CEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 3.319/2019, de 27 de setembro de 2019, procede na transferência operacional do “Pavilhão da Agricultura Familiar” e equipamentos abaixo especificados, em regime de cessão de uso, para a COOPAVI - Cooperativa Agrícola Viadutos, CESSIONÁRIO:

I - Contrato de Repasse nº 0322.750-80/2010/MDA/CAIXA:

- a) 01 (um) pavilhão com 10m x 15m (dez metros por quinze metros);
- b) 02 (dois) computadores Wise I3, 2GB, 500HD, Patrimônio 10112 e 10113;
- c) 02 (dois) monitores LED 18.5 LG 1941C, Patrimônio 10114 e 10115;
- d) 02 (dois) estabilizadores 300va bivolt, Patrimônio 10115 e 10117;
- e) 02 (duas) mesas rack em mdf cor branca, Patrimônio 10119 e 10120;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) 01 (uma) caixa d' água em fibra com tampa, capacidade 1.000 litros, Patrimônio 10060;
- g) 01 (um) balcão frigorífico 2 metros V Curvo 220v, Patrimônio 10061;

II - Convênio 039/2011 – Consulta Popular – FPE 738/2011:

- a) 01 (um) freezer 310 litros, Patrimônio n.º 9967;
- b) 01 (uma) balança eletrônica 20kg, Patrimônio n.º 10131;
- c) 02 (duas) pias em aço inox, Patrimônio n.º 10336 e 10337;
- d) 165 (cento e sessenta e cinco) caixas de frutas, Patrimônio n.º 9634-9638 e 10172-10331;
- e) 01 (uma) balança mecânica de plataforma, capacidade mínima 1.000 kg, Patrimônio n.º 9343;
- f) 09 (nove) potes de aço inox, Patrimônio 9745-9753;
- g) 01 (um) forno a lenha redondo, Patrimônio 9332;

III - Contrato de Repasse nº 178.854-73/2005/MDA/CAIXA:

- a) 01 (uma) vasca lateral de parede em chapa de MDF, Patrimônio n.º 7907;
- b) 01 (uma) mini ilha para congelados sistema de refrigeração estática, Patrimônio n.º 7908;
- c) 01 (um) expositor para queijos e embutido, Patrimônio n.º 7903;
- d) 01 (um) expositor refrigerado autor serviço, Patrimônio n.º 7912;
- e) 01 (uma) gândola central de 2,00 x 0,98 x 1,80 metros, Patrimônio n.º 7904;
- f) 01 (uma) caixa chect-out metálico com kit automação, Patrimônio n.º 7910;
- g) 01 (uma) balança eletrônica, capacidade para 20 kg, Patrimônio n.º 7911;
- h) 02 (duas) mesas de madeira medindo 1,20 x 0,70, com 4 cadeiras, Patrimônio n.º 7905 e 7906.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

O direito de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, é cedido para o fim único e específico de propiciar a execução de infraestrutura e serviços de apoio à agroindustrialização e comercialização da produção.

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação do imóvel e ou dos equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

A cessão de uso dos bens referenciados Cláusula Primeira caracteriza-se como transferência gratuita da posse e por prazo certo de 10 (dez) anos a contar da ratificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato pelas partes, podendo ser renovado mediante autorização legislativa, exigindo-se da COOPAVI (Cooperativa Agrícola Viadutos), como cessionária, a observância das finalidades decorrentes do Contrato de Repasse nº 0322.750-80/2010/MDA/CAIXA, 178.854-73/2005/MDA/CAIXA e Convênio 039/2011 – Consulta Popular – FPE 738/2011.

§ 1º Os bens, objeto da cessão, tem por finalidade propiciar a execução de infraestrutura e serviços de apoio à agro industrialização e comercialização da produção, dentro dos parâmetros do Programa PRONAT.

§ 2º O CESSIONÁRIO fica autorizado a repassar bens móveis, de que trata a Cláusula Primeira, a produtores filiados e residentes no Município de Viadutos, mediante Termo de Responsabilidade firmado entre as partes para melhor consecução dos objetivos desta Lei, comunicando ao CEDENTE os bens transferidos a terceiros, mediante a imediata remessa do respectivo Termo.

§ 3º O CEDENTE poderá efetuar fiscalização do uso dos bens cedidos sempre que entender oportuno.

§ 4º- O CESSIONÁRIO se responsabilizará pela conservação do imóvel cedido, bem como dos veículos e demais equipamentos.

§ 5º A água e energia elétrica serão assumidas pelo CESSIONÁRIO.

§ 6º O CESSIONÁRIO remeterá ao Município relatório semestral das atividades desenvolvidas, acompanhadas do respectivo instrumento fiscal que indique a movimentação de bens e serviços havida.

CLÁUSULA QUARTA – Da Administração do Local da Área Cedida

Fica o CESSIONÁRIO autorizado a receber os bens e equipamentos elencados na Cláusula Primeira – Do Objeto, destinados a propiciar a execução da infraestrutura e serviços de apoio à agroindustrialização e comercialização da produção microregional dos agricultores familiares, utilizando o “Pavilhão” como central de estocagem e comercialização, sob a forma de Cessão de Direito de Uso do CEDENTE, cabendo a administração da mesma no período de vigência do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

Caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir com as suas obrigações em virtude da destinação do objeto contratual, o CEDENTE poderá rescindir o contrato, desde que notifique o CESSIONÁRIO por escrito, para que este apresente sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos motivos consignados para rescisão. Não apresentada a defesa o contrato será rescindido de plano, mediante notificação por escrito, estipulando um prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do imóvel. Caso seja apresentada a defesa pelo CESSIONÁRIO, será instaurado procedimento específico visando a rescisão, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – COMDAVI, que emitirá parecer sobre o assunto, sendo que após será decidido pelo CEDENTE. Caso o CEDENTE decida por rescindir o contrato deverá notificar o CESSIONÁRIO, para que no prazo de 90 (noventa) dias desocupe o imóvel.

§ 1º O CESSIONÁRIO poderá desenvolver as melhorias necessárias mediante autorização do CEDENTE.

§ 2º Em caso de rescisão as melhorias não removíveis serão ressarcidas de conformidade ao orçamento apresentado na autorização de execução.

§ 3º O(s) equipamento(s) adquirido(s) pelo CESSIONÁRIO, em caso de rescisão poderá(ão) ser retirado(s).

CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais

O CESSIONÁRIO não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito a terceiros, salvo os expressos no presente instrumento contratual, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas ao presente termo de contrato, somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, ou outro sistema de protocolo de entrega, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, ou através de notificação extrajudicial.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre os mesmos as normas de direito administrativo, que não conflitem com o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas originadas da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Viadutos/RS, 03 de outubro de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
CEDENTE

Marcio Munaro
COOPAVI - Cooperativa Agrícola Viadutos
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Giseli Fatima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80